PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº XX/2022

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito especial no valor de R$ 1.997.459,32 (um milhão novecentos e noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0009.1.433	**Aquisição de Equipamentos p/ Atividades Radiodiagnosticas e Exames Complementares-BLMAC Resolução SES nº8.183-06/06/2022**	
449052	Equipamentos e Material Permanente	146.165,00
10.302.0009.2.679	**Manutenção das Atividades Radiodiagnosticas e Exames Complementares-BLMAC Resolução nº7.954 de 27/12/2021**	
339030	Material de Consumo	1.817,16
10.303.0014.2.680	**Aquisição de Medicamentos para tratamento de Saúde-Portaria GM/MS nº 3.617-15/12/2021-Covid 19**	
339030	Material de Consumo	37.173,57
10.302.0010.2.681	**Manutenção do ICISMEP – Portaria nº 1.322-30/05/2022**	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
10.302.0010.2.682	**Manutenção do ICISMEP – Resolução nº 8.124-26/04/2022**	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	310.000,00
10.302.0010.2.683	**Manutenção do Programa Saúde da Família-Odontológico – Portaria nº 1.322-30/05/2022**	
339030	Material de Consumo	100.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	199.399,00
10.304.0012.2.684	**Manutenção da Vigilância em Saúde – Resolução nº 7.153-13/07/2020**	
339030	Material de Consumo	400.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	63.658,93
10.301.0011.2.685	**Manutenção do Programa da Saúde da Família PSF Saúde em Casa Resolução 8.021 16/02/20222**	

339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	229.202,43
10.301.0011.2.686	**Manutenção do Programa da Saúde da Família PSF Saúde em Casa Resolução 5.246 13/04/2016**	
339030	Material de Consumo	310.043,23
TOTAL		**1.997.459,32**

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025, dentro do programa: "Prestação de Serviços de Saúde", as ações: "Aquisição de Equipamentos p/ Atividades Radiodiagnosticas e Exames Complementares-BLMAC Resolução SES nº8.183-06/06/2022 e Manutenção das Atividades Radiodiagnosticas e Exames Complementares-BLMAC Resolução nº7.954 de 27/12/2021"; dentro do programa: "Abastecimento de medicamentos", a ação: "Aquisição de Medicamentos para tratamento de Saúde-Portaria GM/MS nº 3.617-15/12/2021-Covid 19"; dentro do programa: "Promoção e Execução das Ações de Saúde", as ações: "Manutenção do ICISMEP – Portaria nº 1.322-30/05/2022, Manutenção do ICISMEP – Resolução nº 8.124-26/04/2022 e Manutenção do Programa Saúde da Família-Odontológico – Portaria nº 1.322-30/05/2022"; dentro do programa: "Saúde da Família", as ações: "Manutenção do Programa da Saúde da Família PSF Saúde em Casa Resolução 8.021 16/02/20222 e Manutenção do Programa da Saúde da Família PSF Saúde em Casa Resolução 5.246 13/04/2016".

Art. 2º Para fazer face à respectiva despesa, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 5 de agosto de 2022.

EUGENIO VILELA JUNIOR:79918549653

Assinado de forma digital por EUGENIO VILELA JUNIOR:79918549653
Dados: 2022.08.05 11:28:09 -03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0122/2022
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Data: 5 de agosto de 2022

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA
Recebido em 12h29 do
dia 05/08/2022
Assinatura

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Poder Executivo possa abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 1.997.459,32 (um milhão novecentos e noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II.

Os recursos em questão serão utilizados a fim de propiciar a continuidade de serviços essenciais à saúde ofertados à população formiguense, conforme se infere pela leitura do Ofício nº 375/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGENIO VILELA JUNIOR:79918549653
Assinado de forma digital por EUGENIO VILELA JUNIOR:79918549653
Dados: 2022.08.05 11:27:46 -03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG

Secretaria de Saúde
CNPJ Nº 01.155.430.0001-45
Rua Dr. Teixeira Soares 264 - Centro.
35570-000 – FORMIGA – MG -
saudeformiga2017@yahoo.com

Ofício nº 375/2022

Formiga/MG, 01 de agosto de 2022.

Ao
Gabinete do Prefeito
A/C - Eugênio Vilela Junior
DD Prefeito
Assunto: Solicitação faz

Exmo. Sr.,

Sirvo-me do presente para solicitar, à V.Exa., o envio dos Projetos de Lei à Câmara Municipal de Formiga/MG, solicitando a inclusão, no PPA 2022-2025 e na LOA 2022, dos projetos atividade alencados no relatório anexo.

A solicitação faz-se necessária para que se possa dar continuidade aos serviços essenciais de saúde pública do nosso município, conforme descrição abaixo:

- R$ 146.165,00(cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais),referente a repasse de recursos financeiros de investimento, na ação de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes(ultrasson). O recurso encontra-se depositado na conta 51749-6, agência 0212-7, Banco do Brasil, resolução SES Nº 8.183, de 06 de junho de 2022.
- R$ 1.817,16(um mil, oitocentos e dezessete reais de dezessels centavos), incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento do acesso às ações integradas para restreamento, detecção precoce e controle do câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS-MG. O recurso encontra-se depositado na conta 51791-7, agência 0212-7, Banco do Brasil, Resolução SES/MG Nº 7.954 de 27 de dezembro de 2021.
- R$ 37.173,57(trinta e sete mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), dispõe sobre incremento excepcional do financiamento federal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde-Covid-19. O recurso encontra-se depositado na conta 50859-4, agência 0212-7, Banco do Brasil, Portaria GM/MS Nº 3.617, de 15 de dezembro de 2021.
- R$ 200.000,00(duzentos mil reais), habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária(Serviços médicos para assistência a saúde pública, prestados na realização de plantões clínicos nas UBS). O recurso encontra-se depositado na conta 50859-4, agência 0212-7, Banco do Brasil, Portaria GM/MS Nº 1.322, 30 de maio de 2022.
- R$ 299.399,00(duzentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e nove reais),habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária. O recurso encontra-se depositado na conta 50859-4, agência 0212-7, Banco do Brasil, Portaria GM/MS Nº 1.322, 30 de maio de 2022.
- R$ 310.000,00(trezentos e dez mil reais), referente a reforço do custeio das açoes e serviços de saúde, para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde(Organização da Atenção Primária à Saúde). Serviços médicos para assistência a saúde pública, prestados na realização de plantões clínicos nas UBS. O recurso encontra-se depositado na conta 51612-0, agência 0212-7, Banco do Brasil, Resolução 8.124 de 26 de abril de 2022. Serviços médicos para assistência a saúde pública, prestados na realização de plantões clínicos nas UBS
- R$ 463.658,93(quatrocentos e sessenta e três mil,seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), incentivo financeiro para custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância

Recebido
02/08/2022

Bruna Felix Borges
Secretária de Gabinete

Secretaria de Saúde
CNPJ Nº 01.155.430.0001-45
Rua Dr. Teixeira Soares 264 - Centro.
35570-000 – FORMIGA – MG -
saudeformiga2017@yahoo.com

em Saúde no estado de Minas Gerais. O referido recurso encontra-se depositado na conta 50889-6, agência 0212-7, Banco do Brasil, Resolução 7.153 de 13 de julho de 2020.

- R$229.202,43(duzentos e vinte e nove mil, duzentos e dois reais e quarenta e três centavos),adesão,execução,acompanhamento, controle e avaliação de concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primaria à Saúde. O Recurso mencionado encontra-se depositado na conta 38.302-3, agência 0212-7, Banco do Brasil, Resolução 8.021 de 16 de fevereiro de 2022.
- .$ 310.043,23(trezentos e dez mil, quarenta e três reais e vinte e três centavos), referente a adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação de concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde, referente ao 3º quadrimestre/2016.O Recurso mencionado encontra-se depositado na conta 38.302-3, agência 0212-7, Banco do Brasil, Resolução 5.246 de 13 de abril de 2016.

Segue anexo documentos comprobatórios dos recursos.
Na certeza de ser atendido, reitero meus votos de estima e consideração.
Desde já agradeço.
Atenciosamente

Eder Leal
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SES Nº 8.183, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na ação de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 23.831, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022;

- a Lei Estadual nº 24.013, de 30 de novembro de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 15 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 48.328, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2022;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenções;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05;

- a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 05 de janeiro de 2022, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições do ano de 2022; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação de acesso da população às ações e serviços de saúde, para Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento, na ação Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no prazo de sete dias corridos, a partir da disponibilização do Termo de Compromisso para assinatura, no SigRes.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle, avaliação nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária ação orçamentária 4463 - Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis desta Resolução são os previstos no Anexo I, conforme Tabela RENEM 2022 e Ação Orçamentária Elegível.

§5º - Os valores previstos no §4º poderão ser complementados pelo beneficiário.

§6º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§7º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde.

§8º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§9º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de imóveis, materiais de consumo e prestação de serviço.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange à comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipal de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo I desta Resolução, de acordo com a necessidade local.

§1º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§2º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2016.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Parágrafo único - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes –Repositórios de Documentos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art.8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 3.694/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 9º – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo II desta Resolução.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será o percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da ação orçamentária, no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta é 100% de equipamento(s) adquiridos e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§3º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§4º – O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

Art. 10 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I – à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 11 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 12 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R$30.530.625,00 (Trinta milhões, quinhentos e trinta mil, seiscentos e

cinte e cinco reais) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.158.4463.0001.444142.10.1
- 4291.10.302.158.4463.0001.444542.10.1

Art. 13 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 14 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 15 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, cíveis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 06 de junho de 2022.

Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde

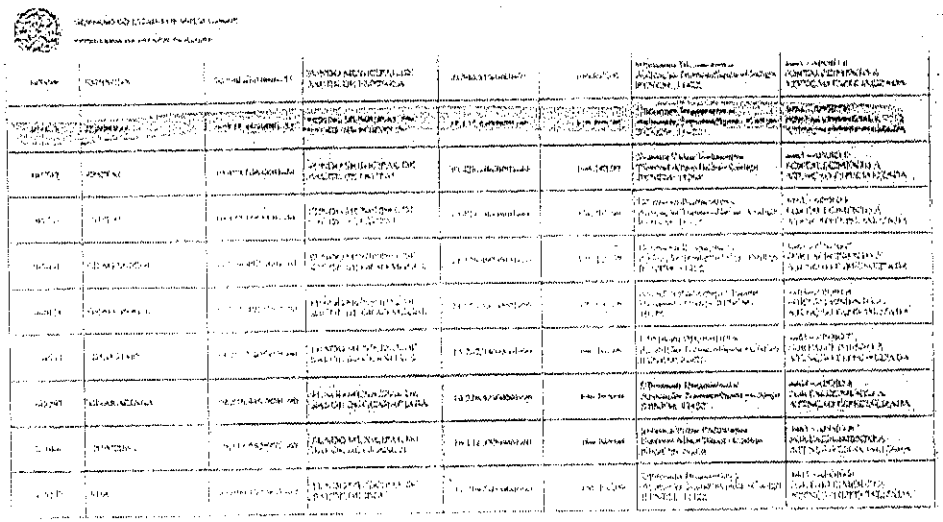

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.181, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

INDICADORES

Indicador: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da ação orçamentária

Descrição: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da ação orçamentária

Método de cálculo: (Nº de equipamentos com situação ação "adquirido conforme a especificação da ação orçamentária" / nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da ação orçamentária) x 100

Fonte: Nota fiscal

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1(único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.183, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS
INVESTIMENTO EQUIPAMENTOS

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS	
Nº DA RESOLUÇÃO:	Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:
BENEFICIÁRIO:	
VALOR TOTAL: R$	VALOR PAGO PELA SES: R$
RESULTADOS ALCANÇADOS	
[illegible]	

BENS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]					

ANEXAR FOTOS DOS EQUIPAMENTOS NESTE DOCUMENTO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO BENEFICIÁRIO

Cliente - Conta atual

Agência	212-7
Conta corrente	51749-6FORMIGA
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dependência Origem	Lote Histórico	Documento	Valor (R$)	Saldo
27/06/2022	0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
30/06/2022	0212	00002 970 TED Transf.Eletr.Disponív.	4.796.313	136.306,00 C	
		341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
30/06/2022	0000	00000 999 S A L D O			136.306,00 C

Saldo	136.306,00C
Juros *	0,00
Data de Débito de Juros	30/06/2022
IOF *	0,00
Data de Débito de IOF	01/07/2022

Transação efetuada com sucesso por: JA655302 MARCELO AUGUSTO COUTO.

Governo

Cliente - Conta atual

Agência	212-7
Conta corrente	51749-6FORMIGA
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. Balancete	Dt. Movimento	Au. origem	Cod. Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/06/2022		0000	00000 000 Saldo Anterior			136.858,98 C
01/07/2022		0000	14176 976 TED-Crédito em Conta	226.251.409	9.859,00 C	
			341 3380 13715615900160 EMG CONTA UNIC			
01/07/2022		0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	146.185,00 D	0,00 C
25/07/2022		0000	00000 999 S A L D O			0,00 C

Invest.com Resgate Autom.	147.058,98C
Saldo	147.058,98C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	29/07/2022
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/08/2022

Saldo de fundos de investimento	
BB RF CP Automático	147.058,98

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA555302 MARCELO AUGUSTO COUTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.954, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece os critérios e valores do incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS-MG,consoante com as diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020 e pela metodologia e limites financeiros estabelecidos pela Resolução SES/MG nº 7508, de 14 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso II, da Constituição Estadual; e os incisos I e II, do artigo 86, da Lei Estadual nº 22.796, de 30 de maio de 2018 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.695, de 27 de dezembro de 2021, que aprova os

critérios e valores para incentivo estadual, em caráter excepcional, para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS-MG, consoante com as diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020 e pela Deliberação CIB-SUS/MG n. 3406, de 14 de maio de 2021, e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios e divulgar os valores, em caráter excepcional, para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS-MG, consoante com as diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020, e metodologia e limites financeiros estabelecidos pela pela Resolução SES/MG nº 7508, de 14 de maio de 2021.

§ 1º - O incentivo financeiro estadual de que trata esta Resolução no valor de R$ 4.584.788,80 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) será disponibilizado para os municípios de gestão plena que não tem cobertura do Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE), conforme alocação descrita no Anexo Único desta Resolução e ocorrerá pela dotação orçamentária 4291.10.302.158.4463.0001 - 334141 - 10.1.

§ 2º - O público alvo de que trata esta Resolução obedece a Portaria GM/MS nº 3.712/2020 para as ações de rastreamento e detecção precoce do câncer de mama corresponde a faixa de etária de mulheres de 50 a 69 anos e para as ações de rastreamento e detecção precoce do câncer de colo do útero a faixa etária de mulheres de 25 a 64 anos

§ 3º - Conforme diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.712/2020, a produção no Estado de Minas Gerais deverá ser ampliada em no mínimo 30% para o público alvo em relação à execução do ano de 2019 em cada um dos procedimentos preconizados para as ações de rastreamento e detecção precoce do câncer de mama e de colo do útero.

Art. 2º - O incentivo financeiro de que trata essa Resolução será repassado do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde para os municípios de gestão plena após assinatura do Termo de Compromisso, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES), em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único – O instrumento de repasse de que trata o caput deste artigo deverá

ser assinado no prazo de 7 (sete) dias úteis contar da data de sua disponibilização, facultada à SES-MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será até dezembro de 2022.

Parágrafo único - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido no caput deste artigo deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 4º - Os indicadores, as metas, a apuração e a descrição estão descritos no Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º – O acompanhamento, controle e avaliação beneficiários contemplados com o recebimento do incentivo financeiro que trata esta Resolução serão realizados através do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES.

Art. 6º – O processo de acompanhamento do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será realizado nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 15 de setembro de 2010, da Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 e Anexo Único desta Resolução.

Art. 7º – Em até 90 (noventa) dias após o final da vigência dos termos de compromisso, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 8º – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º – Constatadas irregularidades ao cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a

devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovado o processo de prestação de contas."

Art. 9º – Na execução dos recursos de que trata esta Resolução, as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010, Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, eResolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, deverão ser observadas.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.954, DE 27 DE DEZEMBRO DE2021

INDICADOR 1

INDICADOR 1 - Procedimentos de Exame Citopatológico Cervico Vaginal/Microflora/Rastreamento (2030100860)

DESCRIÇÃO: Número de Ações de rastreamento e detecção precoce do Câncer de Colo do Útero

MÉTODO DE CÁLCULO: Número de Procedimentos de Exame Citopatológico Cervico Vaginal/Microflora/Rastreamento (2030100860) para faixa etária de 25 a 64 anos

FONTE: SIA/SUS

UNIDADE DE MEDIDA: Número inteiro

POLARIDADE: maior, melhor

META:

Microrregião	Município Executor	Prestador	Procedimento	Meta física alocada	Valor alocado
Alfenas/Machado	Alfenas		EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	1.789	R$ 25.278,75
	Varginha		EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	1.796	R$ 25.279,34
Araçuaí	Itaobim		EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	863	R$ 12.401,89
Araxá	Uberaba		EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO	1.216	R$ 17.477,24

			VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO		
Barbacena	Barbacena		EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	2.241	R$ 32.062,89
Belo Horizonte / Nova Lima / Ouro	Belo Horizonte		EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	40.640	R$ 563.993,74
Betim	Betim		EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	6.982	R$ 100.333,68
Bocaiuva	Montes Claros		EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	555	R$ 7.981,31
Carangola	Carangola		EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	2.274	R$ 32.676,04
Congonhas	Belo Horizonte		EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	1.710	R$ 24.572,03
	Conselheiro Lafaiete		EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	733	R$ 10.532,54
Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete		EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	2.009	R$ 28.869,52
Contagem	Contagem		EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-	4.776	R$ 68.640,13

			RASTREAMENTO			
	Ibirité		EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	1.593	R$	22.850,05
Coronel Fabriciano/Timóteo	Ipatinga		EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	2.290	R$	32.907,97
Curvelo	Curvelo		EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	2.598	R$	37.328,45
Formiga	Varginha		EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	1.493	R$	21.447,49
Francisco Sá	Francisco Sá		EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	820	R$	11.787,93
Guanhães	Guanhães		EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	1366	R$	19.632,91
Guaxupé	Varginha		EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	2.056	R$	29.551,69
Ipatinga	Ipatinga		EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	4.743	R$	68.162,62
Itajubá	Itajubá		EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	2.795	R$	40.166,28

Itaúna	Varginha		EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	1.574	R$	22.620,82
JOÃO MONLEVADE	João Monlevade		EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	1.687	R$	24.244,39
MANTENA	Governador Valadares		EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	1.127	R$	16.194,76
Montes Claros	Montes Claros		EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	4.199	R$	60.394,83
PARA DE MINAS	Pará de Minas		EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	3.675	R$	52.812,75
PECANHA/SÃO JOÃO EVANGELISTA	Governador Valadares		EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	[illegible]	R$	[illegible]
Poços de Caldas	Pouso Alegre		EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	1.814	R$	26.073,81
PONTE NOVA	Ponte Nova		EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	2.368	R$	34.026,74
Pouso Alegre	Pouso Alegre		EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	5.775	R$	82.993,64
RESPLENDOR	Governador		EXAME CITOPATOLÓGICO	1.397	R$	20.069,50

	Valadares		CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO			
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	Governador Valadares		EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	400	R$	5.880,33
TRÊS CORAÇÕES	Varginha		EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	1.796	R$	25.813,39
Três Pontas	Varginha		EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	1.887	R$	27.125,16
UBERABA	Uberaba		EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	4.052	R$	[illegible]
UBERLÂNDIA - ARAGUARI	Uberlândia		EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	13.930	R$	200.174,00
	Araguari		EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	1.509	R$	27.978,00
UNAÍ	Uberlândia	LABORATORIO DE PATOL CLIN EDUARDO MAURICIO MINEIRO SC LTDA CNES: 2169193	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	308	R$	4.423,20
	João Pinheiro	SIAP - CNES:2209012		1.467	R$	21.077,04

	Brasília de Minas	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA - CNES: 2119420		101	R$	1.445,07
	Belo Horizonte	CONLAB - CNES: 6427286 LABORATORIO CITOCLINICA - CNES: 3000745		479	R$	6.876,77
VARGINHA	Varginha		EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	2.182	R$	31.352,62
VESPASIANO	Belo Horizonte		EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	2.770	R$	39.811,55

PESO: 40%

PERÍODO DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS: dezembro de 2022

INDICADOR 2

INDICADOR 2: Procedimentos de Exame de rastreamento e detecção precoce do Câncer de Mama

DESCRIÇÃO: Número Ações de rastreamento e detecção precoce do Câncer de Mama

MÉTODO DE CÁLCULO: Numero de Procedimentos de Mamografia Bilateral de Rastreamento (0204030188), Mamografia (0204030030) e Ultrassonografia Mamária Bilateral (0205020097) para faixa etária de 50 a 69 anos;

FONTE: SIA/SUS

UNIDADE DE MEDIDA: Número inteiro

POLARIDADE: maior, melhor

META:

Microrregião	Município Executor / Prestador	Procedimento	Meta Física alocada	Meta Financeira Alocada
Alfenas/Machado	Alfenas	Mamografia Bilateral Para Rastreamento	420	
Alfenas/Machado	Alfenas	Mamografia (diagnóstica)	111	
Alfenas/Machado	Alfenas	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	151	R$ 25.908,14
Alfenas/Machado	Machado	Mamografia Bilateral Para Rastreamento	102	
Alfenas/Machado	Machado	Mamografia (diagnóstica)	22	
Alfenas/Machado	Machado	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	0	R$ 5.142,56
Alfenas/Machado	Campestre	Mamografia Bilateral Para Rastreamento	30	
Alfenas/Machado	Campestre	Mamografia (diagnóstica)	0	
Alfenas/Machado	Campestre	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	0	R$ 1.902,56
Araçuaí	Araçuaí	Mamografia Bilateral Para Rastreamento	30	
Araçuaí	Araçuaí	Mamografia (diagnóstica)	8	
Araçuaí	Araçuaí	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	8	R$ 1.850,26
Araxá	Araxá	Mamografia Bilateral Para Rastreamento	343	
Araxá	Araxá	Mamografia (diagnóstica)	25	
Araxá	Araxá	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	23	R$ 16.580,26

Barbacena	Barbacena	Mamografia Bilateral Para Rastreamento	212	
Barbacena	Barbacena	Mamografia (diagnóstica)	53	
Barbacena	Barbacena	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	49	R$ 11.898,56
Betim	Betim	Mamografia Bilateral Para Rastreamento	2411	
Betim	Betim	Mamografia (diagnóstica)	177	
Betim	Betim	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	165	R$ 116.481,76
BH/ Nova Lima/Caeté	Belo Horizonte	Mamografia Bilateral para Rastreamento	15413	
BH/ Nova Lima/Caeté	Belo Horizonte	Mamografia (diagnóstica)	4.337	
BH/ Nova Lima/Caeté	Belo Horizonte	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	1.722	R$ 818.434,50
BH/ Nova Lima/Caeté	Nova Lima	Mamografia Bilateral para Rastreamento	328	
BH/ Nova Lima/Caeté	Nova Lima	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	30	R$ 15.495,59
BH/ Nova Lima/Caeté	Santa Luzia	Mamografia Bilateral para Rastreamento	636	
BH/ Nova Lima/Caeté	Santa Luzia	Mamografia (diagnóstica)	40	
BH/ Nova Lima/Caeté	Santa Luzia	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	30	R$ 31.236,57
BH/ Nova Lima/Caeté	Sabará	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	58	R$ 885,80
Bocaiúva	Montes Claros	Mamografia Bilateral Para Rastreamento	46	R$ 2.709,81
Bocaiúva	Montes Claros	Mamografia (diagnóstica)	11	
Bocaiúva	Bocaiúva	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	11	R$ 256,65
Bom Despacho	Bom Despacho	Mamografia Bilateral Para Rastreamento	1162	
Bom Despacho	Bom Despacho	Mamografia (diagnóstica)	17	
Bom Despacho	Bom Despacho	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	16	R$ 53.064,17
Caratinga	Ipatinga	Mamografia de Rastreamento	187	R$

Caratinga	Ipatinga	Mamografia Diagnóstica	45	10.166,96
Caratinga	Ipatinga	Ultrassonografia Mamária	42	
Congonhas	Conselheiro Lafaiete	Mamografia Bilateral Para Rastreamento	103	
Congonhas	Conselheiro Lafaiete	Mamografia (diagnóstica)	83	
Congonhas	Conselheiro Lafaiete	Ultrassonografia Mamária Bilateral	24	R$ 7.090,16
Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete	Mamografia de Rastreamento	920	
Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete	Mamografia de Diagnóstica	141	
Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete	Ultrassonografia mamária bilateral	131	R$ 47.716,46
Contagem	Contagem	Mamografia de Rastreamento	2016	
Contagem	Contagem	Mamografia de Diagnóstica	413	
Contagem	Contagem	Ultrassonografia mamária bilateral	108	R$ 102.488,57
Contagem	Contagem	Mamografia de Rastreamento	414	
Contagem	Contagem	Mamografia de Diagnóstica	5	
Contagem	Contagem	Ultrassonografia mamária bilateral	45	R$ 19.347,67
Coronel Fabriciano/Timóteo	Ipatinga	Mamografia Bilateral para Rastreamento	169	
Coronel Fabriciano/Timóteo	Ipatinga	Mamografia (diagnóstica)	42	
Coronel Fabriciano/Timóteo	Ipatinga	Ultrassonografia Mamária Bilateral	275	R$ 15.275,46
Curvelo	Curvelo	Mamografia de Rastreamento	789	
Curvelo	Curvelo	Mamografia Diagnóstica	114	R$ 40.942,36
Curvelo	Curvelo	Ultrassonografia Mamária	81	
Formiga	Formiga	Mamografia Bilateral para Rastreamento	32	
Formiga	Formiga	Mamografia (diagnóstica)	8	
Formiga	Formiga	Ultrassonografia Mamária Bilateral	8	R$ 1.817,16
Francisco Sá	Francisco Sá	Mamografia Bilateral Para Rastreamento	34	
Francisco Sá	Francisco Sá	Mamografia (diagnóstica)	9	R$ 1.930,56

Francisco Sá	Francisco Sá	Ultrassonografia Mamária Bilateral	8	
Guanhães	Guanhães	Ultrassonografia Mamária Bilateral	77	R$ 1.868,10
Guaxupé	Guaxupé	Mamografia de Rastreamento	121	
Guaxupé	Guaxupé	Mamografia de Diagnóstica	30	
Guaxupé	Guaxupé	Ultrassonografia mamária bilateral	28	R$ 6.807,16
Ipatinga	Ipatinga	Mamografia Bilateral para Rastreamento	681	
Ipatinga	Ipatinga	Mamografia (diagnóstica)	103	
Ipatinga	Ipatinga	Ultrassonografia Mamária Bilateral	872	R$ 54.044,56
Itajubá	Itajubá	Mamografia de Rastreamento	350	
Itajubá	Itajubá	Mamografia Diagnóstica	21	R$ 16.685,46
Itajubá	Itajubá	Ultrassonografia Mamária	19	
Itaúna	Itaúna	Mamografia Bilateral para Rastreamento	314	
Itaúna	Itaúna	Mamografia (diagnóstica)	37	
Itaúna	Itaúna	Ultrassonografia Mamária Bilateral	34	R$ 15.757,06
João Monlevade	João Monlevade	Mamografia de Rastreamento	166	
João Monlevade	João Monlevade	Mamografia de Diagnóstica	89	
João Monlevade	João Monlevade	Ultrassonografia mamária bilateral	100	R$ 11.888,16
Mantena	Mantena	Mamografia de Rastreamento	50	
Mantena	Mantena	Mamografia Diagnóstica	13	R$ 2.835,66
Mantena	Mantena	Ultrassonografia Mamária	12	
Montes Claros	Montes Claros	Mamografia Bilateral Para Rastreamento	319	
Montes Claros	Montes Claros	Mamografia (diagnóstica)	80	
Montes Claros	Montes Claros	Ultrassonografia Mamária Bilateral	74	R$ 17.923,26
Pará de Minas	Pará de Minas	Mamografia Bilateral Para Rastreamento	223	R$ 12.526,96
Pará de Minas	Pará de Minas	Mamografia (diagnóstica)	56	

Para de Minas	Para de Minas	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	82	
Poços de Caldas	Poços de Caldas	Mamografia de Rastreamento	209	
Poços de Caldas	Poços de Caldas	Mamografia Diagnóstica	52	
Poços de Caldas	Poços de Caldas	Ultrassonografia Mamária	29	R$ 13.768,66
Ponte Nova	Ponte Nova	Mamografia de Rastreamento	613	
Ponte Nova	Ponte Nova	Mamografia Diagnóstica	59	
Ponte Nova	Ponte Nova	Ultrassonografia Mamária	55	R$ 26.216,06
Passos Alegre	Passos Alegre	Mamografia de Rastreamento	562	
Passos Alegre	Passos Alegre	Mamografia Diagnóstica	32	R$
Passos Alegre	Passos Alegre	Ultrassonografia Mamária	30	26.737,16
São Sebastião do Paraíso	São Sebastião do Paraíso	Mamografia de Rastreamento	686	
São Sebastião do Paraíso	São Sebastião do Paraíso	Mamografia Diagnóstica	588	
São Sebastião do Paraíso	São Sebastião do Paraíso	Ultrassonografia Mamária	678	R$ 30.639,76
Varginha	Varginha	Mamografia de Rastreamento	75	
Varginha	Varginha	Mamografia Diagnóstica	19	R$
Varginha	Varginha	Ultrassonografia Mamária	17	9.068,76
Varginha	Varginha	Mamografia de Rastreamento	1265	
Varginha	Varginha	Mamografia Diagnóstica	70	R$
Varginha	Varginha	Ultrassonografia Mamária	57	57.410,04
Uberaba	Uberaba	Mamografia de Rastreamento	5050	
Uberaba	Uberaba	Mamografia de Diagnóstica	927	
Uberaba	Uberaba	Ultrassonografia mamária bilateral	923	R$ 206.900,15
Uberlândia/Araguari	Uberlândia	Mamografia de Rastreamento	6954	
Uberlândia/Araguari	Uberlândia	Mamografia de Diagnóstica	295	
Uberlândia/Araguari	Uberlândia	Ultrassonografia mamária bilateral	4856	
Uberlândia/Araguari	Uberlândia	Biopsia/retirada de nódulo de mama	30	
Uberlândia/Araguari	Uberlândia	Punção aspirativa de mama por agulha fina	2	R$
Uberlândia/Araguari	Uberlândia	Punção de mama por agulha	56	525.327,51

		grossa		
Uberlândia/Araguari	Araguari	Mamografia de Rastreamento	6052	R$ 182.280,84
Unaí	Paracatu	Mamografia Bilateral para Rastreamento	38	
Unaí	Paracatu	Mamografia (diagnóstica)	9	
Unaí	Paracatu	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	41	R$ 2.846,06
Unaí	Unaí	Mamografia Bilateral para Rastreamento	39	
Unaí	Unaí	Mamografia (diagnóstica)	10	R$
Unaí	Unaí	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	31	2.725,46
Uruaçu	Araxá	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	56	R$ 1.[illegible]
Unaí	Buritis	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	37	R$ [illegible]
Varginha	Varginha	Mamografia de Rastreamento	75	
Varginha	Varginha	Mamografia Diagnóstica	19	
Varginha	Varginha	Ultrassonografia mamária bilateral	17	R$ 1.[illegible]
Varginha	Monsenhor	Mamografia de Rastreamento	1265	
Varginha	Monsenhor	Mamografia Diagnóstica	70	
Varginha	Monsenhor	Ultrassonografia Mamária	57	R$ [illegible]

PESO: 54%

PERÍODO DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS (dezembro de 2022

04/07/2022 08:07:51

Cliente - Conta atual

Agência	212-7
Conta corrente	51791-7FORMIGA
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Data Lançto	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
23/06/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
29/07/2022		0000	14175	623 DOC Crédito em Conta	514,261	1.817,16 C	1.817,16 C
				341 3560 187156 15000160 EMG CONTA UNIC			
04/07/2022		0000	00000	999 S A L D O			1.817,16 C

Saldo	1.817,16C
Juros *	0,00
Data de Débito de Juros	29/07/2022
IOF *	0,00
Data de Débito de IOF	01/08/2022

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por JA555302 MARCELO AUGUSTO COUTO.

ano XXIII, n. 363, 2021

Conass Informa n. 363/2021 – Publicada a Portaria GM n. 3617 que dispõe sobre o incremento excepcional do financiamento federal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde

Brasília, 16 de dezembro de 2021

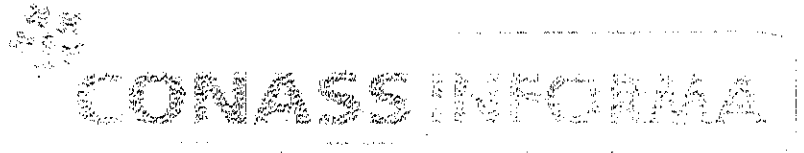

PORTARIA GM/MS Nº 3.617, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o incremento excepcional do financiamento federal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Título III do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando o Capítulo I do Título V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS,

Art. 1º Autorizar o incremento excepcional e temporário do financiamento federal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no valor de R$ [illegible] (duzentos e [illegible] reais), destinados à aquisição, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos estratégicos e demais ações de assistência farmacêutica, a serem repassados em 12 parcelas.

Parágrafo único. A alocação dos recursos do incremento de financiamento de que trata o caput deste artigo será realizada na proporção de 50% (cinquenta por cento) do disposto no Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, e no Capítulo I do Título V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos federais de incremento do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUS, serão transferidos em parcela única aos municípios, conforme os índices de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), nos seguintes valores:

a) IDHM muito baixo: R$ 1,35 (um real e trinta centavos) por habitante;

b) IDHM baixo: R$ 1,24 (um real e vinte centavos) por habitante;

c) IDHM médio: R$ 1,08 (um real e oito centavos) por habitante;

d) IDHM alto: R$ 1,02 (um real e dois centavos) por habitante; e

e) IDHM muito alto: R$ 1,01 (um real e um centavo) por habitante.

Parágrafo único. Os recursos financeiros oriundos do orçamento do Ministério da Saúde para fomento de forma excepcional à qualificação da oferta de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica serão transferidos a estados, um dos entes federativos ou pessoa jurídica em geral em parcela única correspondente a 10% (dez por cento) do valor total destinado.

Art. 3º Os recursos financeiros objeto desta Portaria serão repassados aos entes beneficiários, na modalidade fundo a fundo, mediante pactuações nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e deverão ser objeto de empenho no Ministério da Saúde, devendo onerar a Ação/PO: Programa/PO 10.302.5017.20AE – Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LIMA

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2022

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ
01.155.430/0001-45

Grupo
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Ação
PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Ação Detalhada
CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SCTIE

UF
MG

Município
FORMIGA

Código IBGE
312610

População
67.956 habitantes

Ano Censo
2021

Prefeito(a)
SIOPS Indisponivel.

Data Inicial Gestão
-

Secretário(a)
SIOPS Indisponivel.

Presidente Conselho
SIOPS INDISPONÍVEL.

Portaria
3617

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
01/12 em 2022	800955	17/01/2022	MUNICIPAL	001	002127	0000508594	5.310,51	0,00	5.310,51		25000.006679/2022-05		3617	
02/12 em 2022	805052	11/03/2022	MUNICIPAL	001	002127	0000508594	5.310,51	0,00	5.310,51		25000.031339/2022-80		3617	
03/12 em 2022	807200	30/03/2022	MUNICIPAL	001	002127	0000508594	5.310,51	0,00	5.310,51		25000.037798/2022-90		3617	
04/12 em 2022	809284	20/04/2022	MUNICIPAL	001	002127	0000508594	5.310,51	0,00	5.310,51		25000.054550/2022-93		3617	
05/12 em 2022	811236	27/05/2022	MUNICIPAL	001	002127	0000508594	5.310,51	0,00	5.310,51		25000.073274/2022-62		3617	
06/12 em 2022	812077	09/06/2022	MUNICIPAL	001	002127	0000508594	5.310,51	0,00	5.310,51		25000.080782/2022-05		3617	
07/12 em 2022	817804	06/07/2022	MUNICIPAL	001	002127	0000508594	5.310,51	0,00	5.310,51		25000.094653/2022-96		3617	
						Total	37.173,57	0,00	37.173,57					

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.399, DE 26 DE MAIO DE 2022

Habilita o Município do Distrito Federal a receber incentivo referente ao componente Emergencial de Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e o § 1º do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos da transferência para a Saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.284, de 29 de janeiro de 2022, que institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.827, de 27 de junho de 2001, que regula estas a uma transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde - Fundo a Fundo, Estadual, Distrital e Municipais, na modalidade Bloco Custeio;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que trata das Consolidações das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 7, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 604, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre a adesão de municípios habilitados ao Componente Emergencial de Custeio do Sistema Único de Saúde (SUS), para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.061, de 20 de maio de 2020, que institui Incentivo Financeiro Emergencial para Custeio de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e de Enfermaria destinados a pacientes com diagnóstico confirmado de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.666, de 16 de junho de 2020, que estabelece critérios para habilitação de municípios ao Componente Emergencial de Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município do Distrito Federal a receber o incentivo financeiro do componente emergencial de custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos serão repassados em parcela única, à conta dos blocos de custeio das ações e serviços públicos de saúde, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Art. 3º As despesas ora autorizadas correrão à conta da Ação Orçamentária 20AD - Apoio Financeiro à Atenção Básica, do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

Art. 4º Os recursos serão repassados em parcela única, à conta dos blocos de custeio das ações e serviços públicos de saúde, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Art. 5º As despesas ora autorizadas correrão à conta da Ação Orçamentária 20AD - Apoio Financeiro à Atenção Básica, do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

Art. 6º Os recursos serão repassados em parcela única, à conta dos blocos de custeio das ações e serviços públicos de saúde, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Dados habilitados para recebimento do recurso de custeio para incremento temporário ao custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	COD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA
MG	TUCUNGOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCENOPOLIS	36[illegible]4250000	[illegible]0031	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	CUCUNGOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCENOPOLIS	36[illegible]3250000	[illegible]0033	200.000,00	200.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36[illegible]3250000	[illegible]0035	50.000,00	50.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0037	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0039	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0041	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0043	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0045	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0047	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0049	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0051	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0053	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0055	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0057	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0059	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0061	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0063	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0065	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0067	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0069	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0071	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0073	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0075	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0077	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0079	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0081	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0083	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0085	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0087	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0089	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0091	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0093	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0095	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0097	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0099	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0101	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0103	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0105	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0107	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0109	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0111	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0113	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0115	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0117	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0119	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0121	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0123	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0125	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0127	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0129	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0131	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0133	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0135	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0137	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0139	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0141	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0143	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0145	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0147	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0149	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0151	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0153	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0155	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0157	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0159	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0161	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0163	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0165	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0167	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0169	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0171	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0173	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0175	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0177	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0179	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0181	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0183	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0185	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0187	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0189	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0191	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0193	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0195	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0197	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0199	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0201	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0203	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0205	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0207	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0209	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0211	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0213	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0215	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0217	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0219	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0221	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0223	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0225	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0227	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0229	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0231	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0233	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0235	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0237	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0239	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0241	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0243	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0245	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0247	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0249	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0251	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0253	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0255	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0257	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0259	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0261	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0263	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0265	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0267	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0269	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0271	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0273	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0275	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0277	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0279	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0281	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0283	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0285	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0287	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0289	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0291	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0293	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0295	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0297	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0299	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0301	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0303	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0305	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0307	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0309	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0311	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0313	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0315	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0317	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0319	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0321	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0323	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0325	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0327	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0329	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0331	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0333	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0335	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0337	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0339	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0341	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0343	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0345	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible]0347	100.000,00	100.000,00	10301501910E000031
MG	[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE [illegible]	36[illegible]3250000	[illegible

Aviso de lançamento

Agência / Posto Responsável

Conta Corrente 312-7

Nome do Cliente 58859-4 MG 312610 FMS CUSTEIO SUS

Período Solicitado de 23/06/2022 até 24/06/2022

Lançamentos

Dt. Balancete	Dt. Movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
23/06/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
23/06/2022		0000	14056	632 Ordem Bancária	2.771.849.000.001	600.000,00 D	
				00530493000171 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
23/06/2022		0000	14056	632 Ordem Bancária	2.772.183.000.004	300.000,00 C	
				00530493000171 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
23/06/2022		0000	15109	893 TED Transf.Eletr.Disponív	82.301	1.710,00 D	
				341 6318 026603686000121 MOHAMED MANUT			
23/06/2022		0000	00000	201 88-AZTIC.C.PAZ-APL AUT	1.072	698.290,00 D	0,00 C
24/06/2022	24/06/2022	9001	12130	632 Ordem Bancária	2.765.972.000.001	50.000,00 D	
24/06/2022	24/06/2022	9001	12130	632 Ordem Bancária	2.765.972.000.002	100.000,00 D	
24/06/2022	24/06/2022	9001	12130	632 Ordem Bancária	2.765.972.000.003	294.309,00 D	
24/06/2022		0000	00000	999 S A L D O			499.399,00 C

Investimento Resgate Autom.	6.539.516,28 C
Saldo	7.038.915,28 C
Juros *	0,00
Data de Débito de Juros	30/06/2022
IOF *	0,00
Data do Débito do IOF	01/07/2022

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	6.539.516,28

Impresso por: J1697316 ALESSANDRA CRISTINA TOME

Detalhar Proposta FAF - FNS

Dados da Entidade

Estado	Município	Entidade	CNPJ
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01.155.430/0001-45

Dados da Proposta

Nº da Proposta	Tipo de Proposta	Ano	Valor da Proposta
36000434887202200	INCREMENTO PAP	2022	R$ 50.000,00
Nº Portaria	**Data Portaria**	**Valor Total de Empenho**	**Valor a Pagar**
1322	01/06/2022	R$ 50.000,00	R$ 0,00

Dados da Situação da Proposta

Situação Atual da Proposta	Data da última Atualização da Proposta
LIBERADO PAGAMENTO FNS	23/06/2022

Principais etapas da proposta

Dados do Parlamentar

Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Ano	Valor da Emenda
PATRIOTA	FRED COSTA	39910004	2022	R$ 50.000,00

Detalhar Proposta FAF - FNS

Dados da Entidade

Estado	Município	Entidade	CNPJ
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01.155.430/0001-45

Dados da Proposta

Nº da Proposta	Tipo de Proposta	Ano	Valor da Proposta
36000434894202200	INCREMENTO PAP	2022	R$ 150.000,00
Nº Portaria	**Data Portaria**	**Valor Total de Empenho**	**Valor a Pagar**
1322	01/06/2022	R$ 150.000,00	R$ 0,00

Dados da Situação da Proposta

Situação Atual da Proposta	Data da última Atualização da Proposta
LIBERADO PAGAMENTO FNS	23/06/2022

Principais etapas da proposta

Dados do Parlamentar

Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Ano	Valor da Emenda
PSD	VILSON DA FETAEMG	41760001	2022	R$ 150.000,00

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2022

Mês
Junho

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ
01.155.430/0001-45

Grupo
ATENÇÃO PRIMÁRIA

Ação
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL

Ação Detalhada
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

UF
MG

Município
FORMIGA

Código IBGE
312610

População
67.956 habitantes

Ano Censo
2021

Prefeito(a)
SIOPS Indisponível.

Data Inicial Gestão
-

Secretário(a)
SIOPS Indisponível.

Presidente Conselho
SIOPS INDISPONÍVEL.

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2022	814359	22/06/2022	MUNICIPAL	001	002127	0000508594	600.000,00	0,00	600.000,00		25000.086461/2022-14	360004606212022200	1444	
Única em 2022	815267	23/06/2022	MUNICIPAL	001	002127	0000508594	50.000,00	0,00	50.000,00		25000.087366/2022-20	360004348872022200	1322	
Única em 2022	815267	23/06/2022	MUNICIPAL	001	002127	0000508594	150.000,00	0,00	150.000,00		25000.087366/2022-20	360004348942022200	1322	
Única em 2022	815267	23/06/2022	MUNICIPAL	001	002127	0000508594	299.399,00	0,00	299.399,00		25000.087366/2022-20	360004348902022200	1322	
Única em 2022	816151	27/06/2022	MUNICIPAL	001	002127	0000508594	300.000,00	0,00	300.000,00		25000.088402/2022-72	360004660442022200	1481	
						Total	1.399.399,00	0,00	1.399.399,00					

Detalhar Proposta FAF - FNS

A linha do tempo não foi carregada, por falta de referência da proposta.

Dados da Entidade

Estado	Município	Entidade	CNPJ
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01.[illegible]55.430/0001-45

Dados da Proposta

Nº da Proposta	Tipo de Proposta	Ano	Valor da Proposta
36000434890202200	INCREMENTO PAP	2022	R$ 299.399,00
Nº Portaria	**Data Portaria**	**Valor Total de Empenho**	**Valor a Pagar**
1322	01/06/2022	R$ 299.399,00	R$ 0,00

Dados da Situação da Proposta

Situação Atual da Proposta	Data da última Atualização da Proposta
LIBERADO PAGAMENTO FNS	23/06/2022

Principais etapas da proposta

Dados do Parlamentar

Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Ano	Valor da Emenda
DEM	RODRIGO PACHECO	41400001	2022	R$ 299.399,00

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.124, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 25.831, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022;

- a Lei Estadual nº 24.015, de 30 de novembro de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 48.328, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2022;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamenta o Cadastro Geral de Convenentes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05;

- a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 05 de janeiro de 2022, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições do ano de 2022;

- a Resolução SEGOV nº 10, de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2022, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde);

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2022 – LOA 2022.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2022.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 15 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4460 - Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), indicada Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§2º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange à comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 7º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e da meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para aplicação adequada dos recursos será o percentual de cobertura da Atenção Primária à Saúde, conforme o Anexo II desta Resolução.

§2º - A meta é o percentual determinado para cada município, conforme tabela abaixo.

§3º - O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 8º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da

aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos itens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R$218.456.818,58 (Duzentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.301.159.4460.0001.33414I.10.8

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 15 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 13 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2022.

Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

92347	TUPACIGUARA	11.[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPACIGUARA	11.[illegible]	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
92356	VOLTA GRANDE	21.[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOLTA GRANDE	21.[illegible]	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
92366	FRONTEIRA	01.[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRONTEIRA	01.[illegible]	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
92380	FORMIGA	01.[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMIGA	01.[illegible]	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
92402	FORMIGA	01.[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMIGA	01.[illegible]	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
92412	FORMIGA	01.[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMIGA	01.[illegible]	180.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
92450	FORMOSO	15.982.568/0001-23	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMOSO	15.[illegible]	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
92454	FORTALEZA DE MINAS	11.[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORTALEZA DE MINAS	11.[illegible]	240.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
92462	FORTUNA DE MINAS	16.[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORTUNA DE MINAS	16.[illegible]	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
92506	FRANCISCO BADARÓ	11.422.552/0001-04	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BADARO	11.422.552/0001-04	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
92510	FRANCISCO DUMONT	11.[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO DUMONT	11.[illegible]	180.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
92600	FRANCISCO DUMONT	11.[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO DUMONT	11.[illegible]	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
92607	FRANCISCO SA	11.[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO SA	11.[illegible]	892.937,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
92624	FRANCISCO SA	11.[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO SA	11.[illegible]	229.686,77	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
92724	FRANCISCO SA	11.[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO SA	11.[illegible]	240.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
92730	FRANCISCO SA	11.[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO SA	11.[illegible]	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
92810	FREI GASPAR	11.[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI GASPAR	11.[illegible]	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
92847	FREI GASPAR	11.[illegible]	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI GASPAR	11.[illegible]	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)

Conta 51.612-0 BB

95555		01.155.430/0001-45	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMIGA	01.155.430/0001-45	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
95709	DE Professor Carlos	01.155.430/0001-45	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMIGA	01.155.430/0001-45	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
95250	DE Fabio Avelar	01.155.430/0001-45	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMIGA	01.155.430/0001-45	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
95302	DE Akinar da Silveira Junior	01.155.430/0001-45	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMIGA	01.155.430/0001-45	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
92708		01.155.430/0001-45	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMIGA	01.155.430/0001-45	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)

92708 Sargento Rodrigues R$ 150.000,00 c/c 51.632-5 BB

GOVERNO

Cliente - Conta atual

Agência	212-7
Conta corrente	51612-0FORMIGA
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
03/05/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/06/2022		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	219.614.163	150.000,00 C	
				341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
02/06/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	150.000,00 D	0,00 C
08/06/2022		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	221.272.271	200.000,00 C	
				341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
08/06/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	200.000,00 D	0,00 C
29/06/2022		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	224.574.367	150.000,00 C	
				341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
29/06/2022		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	224.574.404	150.000,00 C	
				341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
29/06/2022		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	224.574.405	100.000,00 C	
				341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
29/06/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	460.000,00 D	0,00 C
30/06/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Invest.com Resgate Autom.	812.384,57 C
Saldo	812.384,57 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	30/06/2022
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/07/2022

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	812.384,57

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA655302 MARCELO AUGUSTO COUTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.153, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o repasse de incentivo financeiro para custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993 e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.184, de 13 de julho de 2020, que aprova o repasse de incentivo financeiro para o custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o repasse de incentivo financeiro para custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado para fomentar as ações estratégicas, exclusivamente no custeio das ações de Vigilância em Saúde denominadas no Anexo II desta Resolução, correspondentes aos seguintes eixos:

I – Eixo 1 – Vigilância Epidemiológica: vigilância e controle das doenças transmissíveis, não transmissíveis e agravos, como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos;

II – Eixo 2 – Vigilância de Arboviroses: objetiva identificar os possíveis agentes envolvidos nos casos de doenças neuroinvasivas por arbovírus, com foco principal nos vírus da *dengue, chikungunya* e *zika*, caracterizar o perfil epidemiológico dos casos, detectar a introdução, a disseminação ou a reemergência de outros arbovírus neurotrópicos, além de fornecer indicadores epidemiológicos que apoiem a definição de grupos e áreas prioritárias de intervenção e a organização dos serviços de saúde, dentre outros;

III – Eixo 3 – Vigilância do óbito: ações de monitoramento e conhecimento dos determinantes dos óbitos maternos, infantis, fetais e com causa mal definida e a proposição de medidas de prevenção e controle para incorporar o uso da informação na adoção de medidas de qualificação do sistema de declaração de óbito, para melhoria da assistência e as ações de vigilância (notificar, investigar, analisar e monitorar os óbitos) a ser implementadas;

IV – Eixo 4 – Vigilância da Saúde do Trabalhador: visa à promoção da saúde e à redução da morbimortalidade da população trabalhadora, por meio da integração de ações que intervenham nos agravos e seus determinantes decorrentes dos modelos de desenvolvimento e processos produtivos;

V – Eixo 5 – Vigilância Epidemiológica das Infecções HIV/Aids, hepatites virais e sífilis: objetiva realizar o monitoramento e a análise dos dados epidemiológicos para, em conjunto com a assistência, atuar nas ações de prevenção, nas estratégias para a implantação dos testes rápidos de sífilis, hepatites B e C e HIV na Atenção Primária, propondo interfaces com outros setores da

saúde e áreas afins.

VI – Eixo 6 – Vigilância da Tuberculose e Hanseníase: desenvolve, além de ações de prevenção, promoção e redução da morbimortalidade da população acometida por essas moléstias, ações que subsidiem a qualidade do diagnóstico laboratorial, visando fornecer a vigilância, através do monitoramento dos dados epidemiológicos de sintomáticos dermatológicos, o que acarreta melhor identificação da capacidade do serviço de saúde em identificar os sintomáticos na população, dentre outras;

VII – Eixo 7 – Vigilância Epidemiológica de Imunização: objetiva operacionalizar o processo de vacinação de rotina e campanhas, acompanhar as notificações de eventos adversos pós-vacinação, controle de imunobiológicos especiais, organizar capacitações, monitoramento de coberturas vacinais, distribuição de imunobiológicos e insumos às regionais de saúde do Estado, dentre outras atividades pertinentes à área da imunização;

VIII – Eixo 8 – Vigilância das Doenças Crônicas Não Transmissíveis: objetiva conhecer a ocorrência, a magnitude e a distribuição das DCNT e de seus principais fatores de risco no estado, bem como identificar os seus determinantes e condicionantes econômicos, sociais e ambientais e caracterizar a tendência temporal das DCNT, dentre outros objetivos;

IX – Eixo 9 – Vigilância Ambiental: consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde; e

X – Eixo 10 – Vigilância Sanitária: consiste em um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 3º – O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R$580.375.510,70 (quinhentos e oitenta e seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e setenta centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária sob nº 4291.10.305.150.4431.0001 - 324141 – 10.1, UPG: 0630, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – O valor para cada eixo será proporcional ao valor global mencionado *no caput* deste artigo.

§ 2º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§ 3º – Os valores a serem repassados a cada um dos beneficiários estão relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 4º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

§ 5º – O gestor municipal deverá elaborar o Plano Municipal de Ações Estratégicas da Vigilância em Saúde para cada eixo descrito no art. 2º desta Resolução, conforme modelo previsto no Anexo III desta resolução, solicitar ciência do Conselho Municipal de Saúde e enviar 01 (uma) via para Unidade Regional de Saúde.

§ 6º – O Plano Municipal de Ações Estratégicas da Vigilância em Saúde executado deverá ser aprovado no Conselho Municipal de Saúde por cada eixo descrito no art. 2º desta Resolução, conforme modelo previsto no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º – No cálculo do valor do incentivo financeiro foi considerado o porte populacional dos Municípios, conforme População Estimada IBGE/TCU 2019, no valor *per capita* de R$27,70 (vinte e sete reais e setenta centavos).

Art. 5º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em até 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela única, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 6º – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do(s) indicador(es) previsto(s) nesta Resolução será realizado após o prazo estipulado no do art. 5º, em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

§ 2º – O beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar, via sistema, as informações declaradas no prazo de 60 (sessenta dias).

§ 3º – Os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

§ 2º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

Art. 7º – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Parágrafo único – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento da meta estabelecida no Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.153, DE 13 DE JULHO DE 2020.
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

312430	Espinosa	31.617	87.579,09	875.790,90
312440	Espírito Santo do Dourado	4.692	12.996,84	129.968,40
312450	Estiva	11.354	31.450,58	314.505,80
312460	Estrela Dalva	2.348	6.490,11	64.901,10
312470	Estrela do Indaiá	3.500	9.695,00	96.950,00
312480	Estrela do Sul	7.978	22.099,06	220.990,60
312490	Eugenópolis	11.275	31.231,75	312.317,50
312500	Ewbank da Câmara	3.913	10.839,01	108.390,10
312510	Extrema	36.225	100.343,25	1.003.432,50
312520	Fama	2.377	6.584,29	65.842,90
312530	Faria Lemos	3.241	8.977,57	89.775,70
312540	Felício dos Santos	4.753	13.165,81	131.658,10
312560	Felisburgo	7.457	20.655,89	206.558,90
312570	Felixlândia	15.356	42.480,72	424.807,20
312580	Fernandes Tourinho	3.431	9.503,87	95.038,70
312590	Ferros	9.820	27.201,40	272.014,00
312595	Fervedouro	11.006	30.486,62	304.866,20
312600	Florestal	7.461	20.666,97	206.669,70
312610	Formiga	67.683	187.481,91	1.874.819,10
312620	Formoso	9.562	26.486,74	264.867,40
312630	Fortaleza de Minas	4.412	12.221,24	122.212,40
312640	Fortuna de Minas	2.947	8.163,19	81.631,90
312650	Francisco Badaró	10.352	28.679,04	286.790,40
312660	Francisco Dumont	5.215	14.445,55	144.455,50
312670	Francisco Sá	26.277	72.787,29	727.872,90
312675	Franciscópolis	5.391	14.933,07	149.330,70
312680	Frei Gaspar	5.880	16.287,60	162.876,00
312690	Frei Inocêncio	9.611	26.622,47	266.224,70
312695	Frei Lagonegro	3.478	9.634,06	96.340,60
312700	Fronteira	18.103	50.135,31	501.453,10
312705	Fronteira dos Vales	4.581	12.689,37	126.893,70

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.155, DE 13 DE JULHO DE 2020.

DESCRIÇÃO DOS EIXOS ESTRATÉGICOS DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Eixo	Descrição	Enfrentamento
Vigilância Imunobiológicos	Atingir a cobertura preconizada pelo Ministério da Saúde (MS) em 80% das vacinas preconizadas para crianças menores de 1 ano de idade, no período avaliado. Para BCG e Rotavírus, 90%. Para crianças de 1 ano de idade: Poliomielite/pneumococo 10, Meningocócica com pentavalente, meta de 95%.	- para os Municípios com população com cobertura vacinal atingida pelo preconizado por MS
Vigilância do Óbito	Municípios com casos encerrados no SINAN com a Declaração de Óbito investigada, com o mesmo diagnóstico. Número de casos de adultos coerentes comparado ao ano de 2018, com percentual de melhora em 20% anual, para Febre Amarela, Dengue, Sífilis, Meningite.	- Qualificar os dados nos sistemas de informação, de forma à coerência das informações
Vigilância das Arboviroses	Municípios com plano de enfrentamento das arboviroses e a capacitação de agentes de controle de endemias para exercer as atividades de campo.	- para os Municípios com casos de arboviroses, capacitar os agentes de endemias conforme plano municipal e estadual de

	Acompanhamento pelos indicadores do Programa Estadual de Vigilância das Arboviroses, contido detalhadamente no plano de contingência estadual, este com quatro eixos: assistência primária, vigilância epidemiológica, mobilização social, controle vetorial.	enfrentamento e vigilância às arboviroses.
Vigilância das Condições Crônicas transmissíveis/ Sífilis	Preenchimento do campo 53 da ficha de notificação de sífilis congênita, considerando somente o preenchimento das opções "reagente" e "não reagente", referente a realização de teste treponêmico aos 18 meses na ficha de Sífilis Congênita disponível no SINAN, com percentual de melhora em 20% anual. Como parâmetro, a partir do ano de 2018, assim sucessivamente para demais anos, no período de dezoito meses anterior.	- Realização de teste treponêmico para sífilis aos 18 meses.
Vigilância das Condições Crônicas transmissíveis/HIV,Sífilis,HV	Disponibilização da testagem rápida nas Unidades Básicas de Saúde ampliando o diagnóstico de HIV, Sífilis e Hepatite B e C possibilitando o tratamento oportuno através da realização de sorologias convencionais, com	- Execução da testagem rápida nas Unidades Básicas de Saúde, com preenchimento completo do SISLOGLAB.

	percentual de melhora em 20% anual, a partir de 2019.	
Vigilância da Saúde do Trabalhador	Capacitações para os profissionais da saúde da rede de Atenção Primária, sobre saúde do trabalhador e fluxos locais, com melhora de implementação anual em 20 % de aumento de capacitados.	- para os Municípios que realizarem capacitações em Saúde do Trabalhador para profissionais da saúde da Atenção Primária.
Vigilância das Doenças Crônicas Não Transmissíveis	Elaborar e implantar o Plano de Ações Estratégicas, para o enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis	- Municípios com elaboração e implantação do Plano de Ações Estratégicas, para o enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis em Minas Gerais.
Vigilância Ambiental	Realizar a vigilância das doenças e agravos à saúde humana associados a contaminantes ambientais.	Desenvolver ações de Vigilância da qualidade da água para consumo humano (Vigiágua); Vigilância em saúde de populações expostas a poluentes atmosféricos (Vigiar); Vigilância em saúde de populações expostas a contaminantes químicos (Vigiquim); Vigilância em saúde ambiental relacionada aos riscos decorrentes de desastres (Vigidesastres) e Vigilância em saúde ambiental relacionada aos fatores físicos (Vigifis).
Vigilância Sanitária	Realizar a fiscalização dos	Desenvolver ações de cadastro de

	produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário.	estabelecimentos sujeitos à Visa; inspeção em estabelecimentos sujeitos à Visa; atividades educativas para população; atividades educativas para o setor regulado; recebimento e atendimento de denúncias; instauração de processo administrativo sanitário, entre outras.

ANEXO I% DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.153, DE 13 DE JULHO DE 2020.

PLANO MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A) Modelo do plano para elaboração do planejamento para ser apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
URS:
Municípios:
Data
PLANO DE AÇÃO

Levantamento do Cenário Epidemiológico	*Eixo & Objetivo*	*Ações que serão executadas & Cronograma*

Data: ___/___/_____ *Local:* _____

Assinatura carimbo do Gestor Municipal de Saúde: _____

B) Modelo do plano para aprovação do Conselho Municipal de Saúde das ações executadas

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
URS:
Municípios:
Data:
PLANO DE AÇÃO

Eixo & Objetivos	*Ações planejadas*	*Ações executadas*	*Valor executado (R$)*

Data: ___/___/_____ *Local:* _____

Assinatura carimbo do Gestor Municipal de Saúde: _____

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.153, DE 13 DE JULHO DE 2020.

INDICADOR TÉCNICO

I – Descrição do Indicador: Percentual de ações do Plano Municipal Estratégico das Ações de Vigilância em Saúde Aprovadas e Executadas por Eixo;

*II - Método de Cálculo: [(Número de Ações do PMEAVS Executadas) / (Número de Ações do PMEAVS Aprovadas)] *100;*

III - Periodicidade: 60 meses;

IV – Fonte da Informação: declaratória;

V – Unidade de Medida: percentual;

VI - Polaridade: Maior melhor;

VII - Meta: 100% do Plano Municipal Estratégico das ações de Vigilância em Saúde aprovado e executado por eixo.

Aviso de lançamento

Cliente / Conta atual

Agência	212-7
Conta corrente	50889-6 FORMIGA
Consulta período	de 01 / 03 / 2022 até 28 / 03 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
09/12/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
25/03/2022		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	206.306.649	463.658,93 C	463.658,93 C
				341 3380 18716615000160 EMG CONTA UNIC			
28/03/2022		0000	00000	999 S A L D O			463.658,93 C

Saldo	463.658,93 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/03/2022
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/04/2022

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1691316 ALESSANDRA CRISTINA TOME.

28/03/2022 08:2

GOVERNO

Aviso de lançamento

Agência 212-7
Conta corrente 50889-6 FORMIGA

Data 25/03/2022 Valor R$ 463.658,93 C

Importe referente a TED-Crédito em Conta, 341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC, documento 206.306.649, lote 14175, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.
Remessa recebida do banco 341 - ITAU, enviada por EMG CONTA UNICA, CNPJ 18.715.615/0001-60.
(Quatrocentos e sessenta e três mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.
Documento emitido por: ALESSANDRA CRISTINA TOME em 28/03/2022 08:23:17

Transação efetuada com sucesso por: J1891316 ALESSANDRA CRISTINA TOME.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.021, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Resolução SES/MG nº 7.627, de 03 de agosto de 2021, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação de concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.721, de 16 de fevereiro de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.485, de 03 de agosto de 2021, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da

concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 4º da Resolução SES/MG nº 7.627, de 03 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - As transferências de recursos financeiros referentes ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestres têm despesas estimadas em R$385.000.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões de reais) e correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.301.159.4460.0001 - 334541 - 10.1 Tesouro". (nr)

Art. 2º - A alteração de que trata o artigo anterior, será formalizada através de termo aditivo.

Art. 3º - Fica alterado o §1º, do Art. 7º, da Resolução SES/MG nº 7.627/2021, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

§ 1º - O repasse do incentivo quadrimestral será realizado no período avaliado, porém o desempenho alcançado pelo município em cada uma das avaliações impactará nos valores do incentivo financeiro a serem repassados no quadrimestre seguinte. (...)"(nr)

Art. 4º - Fica alterado o Anexo I da Resolução SES/MG nº 7.627/2021, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SESMG Nº 7.631, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

"ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.627, DE 03 DE AGOSTO DE 2021." (nr)

COMPONENTES FIXOS DO INCENTIVO ESTADUAL DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

(...)

COMPONENTE FIXO 2 – Ações de Gestão dos Serviços de Atenção Primária à Saúde

(...)

O valor do incentivo financeiro de que trata esse componente corresponderá a R$4.105,09 (quatro mil, cento e cinco reais e nove centavos) de custeio mensal por município.

(...)

COMPONENTE FIXO 3 – Apoio Multiprofissional

(...)

"§ 1º - Serão considerados para o cálculo do referido componente apenas a categoria profissional cadastrada nos estabelecimentos de APS em que o somatório da carga horária mínima seja 20 horas semanais. Com exceção dos municípios que fizerem adesão à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, estabelecida em resolução própria, fica flexibilizado o somatório da carga horária mínima de 20hs semanais dedicadas à equipe multiprofissional, considerando as especificidades territoriais do estado de Minas Gerais, nos moldes do Programa Farmácia de Minas, com responsabilidade técnica do Componente Básico da Assistência Farmacêutica já atribuída ao mesmo e, que o município componha o limite de faixa populacional de até 21.000 habitantes."

(...)

§5º Serão considerados para o cálculo do referido componente apenas os tipos de estabelecimentos cadastrados no SCNES sob os seguintes códigos: 01 – Posto de Saúde; 02 – Centro de Saúde/Unidade Básica, 15 – Unidade Mista, conforme determinado no Anexo III da Portaria de Consolidação nº 1, de 02 de junho de 2021, do Ministério da Saúde; e 074 - Polo de Academia da Saúde, conforme Art. 45, I da Portaria de Consolidação nº 1, de 02 de junho de 2021 (...)"

Cliente - Conta atual

Agência	212-7
Conta corrente	38302-3PSF ATENC PRIM GOV ESTA
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/06/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
05/07/2022		0212	99026	470 Transferência enviada	660.212.000.011.597	120,00 D	
				05/07 0212 11597-5 GILBERTO FERRE			
05/07/2022		0212	99026	470 Transferência enviada	660.522.000.011.525	5.102,20 D	
				05/07 0522 11525-8 ISRAEL E ISRAE			
05/07/2022		0212	99026	470 Transferência enviada	661.222.000.218.139	3.585,00 D	
				05/07 1222 218139-8 3 PODERES COME			
05/07/2022		0212	99026	470 Transferência enviada	661.749.000.014.144	6.498,10 D	
				05/07 1749 14144-5 MARLA CONSTRUC			
05/07/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	70.501	1.011,00 D	
				104 4981 018812673000101 UNIMARCAS DIS			
05/07/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	70.502	72.528,00 D	
				756 4101 006165278000114 OXIFOR OXIGEN			
05/07/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	70.503	5.835,00 D	
				341 3089 042949038000155 A.C.OLIVEIRA			
05/07/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	851.861.200.137.815	11,00 D	
				Cobrança referente 05/07/2022			
05/07/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	851.861.200.137.816	11,00 D	
				Cobrança referente 05/07/2022			
05/07/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	851.861.200.137.817	11,00 D	
				Cobrança referente 05/07/2022			
05/07/2022		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	94.712,30 C	0,00 C
11/07/2022		0212	99026	870 Transferência recebida	660.212.000.050.859	6.700,00 C	
				11/07 0212 50859-4 MG 312610 FMS			
11/07/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	6.700,00 D	0,00 C
13/07/2022		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	227.924.809	220.202,43 C	
				341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
13/07/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	220.202,43 D	0,00 C
20/07/2022		0212	99026	470 Transferência enviada	660.212.000.004.132	5.721,85 D	
				20/07 0212 4132-7 SELETRO LTDA.			
20/07/2022		0212	99026	470 Transferência enviada	668.087.000.002.986	1.428,00 D	
				20/07 8087 2986-6 HOSPSHOP PRODU			
20/07/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	72.001	1.968,00 D	
				756 3119 026033244000245 GUSTAVO BARBO			
20/07/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	72.002	183,30 D	
				341 3120 022902202000161 MEGA COMERCIO			
20/07/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	72.003	432,00 D	
				104 0115 036510483000147 JOSE DOS REIS			
20/07/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	812.011.300.254.180	11,00 D	
				Cobrança referente 20/07/2022			
20/07/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	812.011.300.254.181	11,00 D	
				Cobrança referente 20/07/2022			
20/07/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	812.011.300.254.182	11,00 D	
				Cobrança referente 20/07/2022			
20/07/2022		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	9.766,15 C	0,00 C
26/07/2022		0212	00212	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	72.601	151,50 D	
				237 2828 023359559000108 ABASANTOS DIS			
26/07/2022		0000	00000	999 S A L D O			151,50 D

Invest.com Resgate Autom.	717.934,48C
Saldo	717.782,98C

Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	29/07/2022
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/08/2022

Saldo de fundos de investimento	
BB RF CP Automático	717.934,48

Transação efetuada com sucesso por: JA555302 MARCELO AUGUSTO COUTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.246, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde para o exercício de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual; o artigo 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Município, em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.320, de 13 de abril de 2016, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde para o exercício de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde para o exercício de 2016.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE ADESÃO

Art. 2º Os municípios, para fazerem jus ao incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária no exercício de 2016, deverão se enquadrar nos critérios específicos para concessão de cada componente do recurso e deverão firmar Termo de Compromisso, por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

§1º O Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo será o instrumento de adesão ao incentivo estadual, devendo ser celebrado por todos os municípios que tenham interesse em participar do mesmo, inclusive aqueles já participantes.

§2º Para que os municípios possam receber os incentivos de que trata esta Resolução no primeiro quadrimestre de 2016, o Termo de Compromisso deve ser formalizado até 30 de abril de 2016.

§3º Os municípios que assinarem o Termo de Compromisso após o prazo definido no parágrafo anterior, não poderão receber os incentivos relativos ao primeiro quadrimestre 2016 e somente farão jus ao recebimento do incentivo do quadrimestre subsequente que estiver em processo de apuração e de pagamento, salvo no caso da vigência do período eleitoral em que o repasse ficará prorrogado para o quadrimestre posterior ao encerramento do período de restrição.

§4º No caso da assinatura acontecer após o prazo do §2º deste artigo e após procedimento de apuração de resultados, o município não poderá recorrer de não cumprimento de metas dos indicadores acompanhados.

§5º No caso do prazo de que trata o §2º deste artigo, caso haja problemas de acesso ou operação do sistema GEICOM, poderá ser admitida assinatura fora do prazo desde que tal fato seja devidamente comprovado e comunicado à Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS/SUBPAS/SES-MG) até a data limite de 30 de abril de 2016.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo município em ações e serviços de Atenção Primária à Saúde.

§1º As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde descritos no *caput* deste artigo devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

§2º As transferências intergovernamentais de que trata essa Resolução, transferidas como despesas correntes, poderão ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Primária, independente da classificação da despesa, vedada sua aplicação na construção ou na ampliação de área física de Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2016 tem despesas estimadas em R$ 385.000.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões de reais) e correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.192.4527.0801 - 334141 - 10.1 – Tesouro.

Art. 5º Os recursos financeiros do incentivo de que trata esta Resolução serão repassados quadrimestralmente, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), e constituem-se de5 (cinco) componentes:

I – Valor correspondente às Equipes de Saúde da Família (ESF) em funcionamento, considerando:

a) Produto entre o somatório do número de Equipes de Saúde da Família em funcionamento no município e o valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde do município para ESF, observada a distribuição do quadro abaixo:

Quadrimestre de referência	Meses base para somatório do número de equipes
Janeiro a Abril	Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do ano anterior
Maio a Agosto	Janeiro, Fevereiro, Março e Abril do ano corrente
Setembro a Dezembro	Maio, Junho, Julho e Agosto do ano corrente

b) Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde do município para ESF, computado mensalmente por equipe de ESF em funcionamento no município nos meses base da letra "a" deste inciso, se houver uma Equipe de Saúde Bucal (ESB) para cada uma Equipe de Saúde da Família (ESF); ou houver mais de uma Equipe de Saúde Bucal (ESB) para cada uma Equipe de Saúde da Família (ESF); e

c) Acréscimo de 10% (dez por cento) do valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde do município para ESF, computado mensalmente por equipe da ESF em funcionamento no município nos meses base da letra "a" deste inciso, se houver uma Equipe de Saúde Bucal (ESB) para cada fração de Equipe de Saúde da Família (ESF) maior que 1 (um) e menor ou igual a 2 (dois).

II – Valor correspondente às Equipes de Saúde Bucal (ESB) em funcionamento, considerando:

a) Produto entre o somatório do número de Equipes de Saúde Bucal (ESB) modalidade I em funcionamento no município nos meses base da letra "a" do inciso I e o valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde do município para ESB modalidade I; e

b) Produto entre o somatório do número de Equipes de Saúde Bucal (ESB) modalidade II em funcionamento no município nos meses base da letra "a" do inciso I e o valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde do município para ESB modalidade II;

III – Valor correspondente aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), considerando:

a) Somatório do número de Equipes de Saúde da Família credenciadas e

em funcionamento vinculadas a cada NASF credenciado e em funcionamento no município ou cada NASF cadastrado no SCNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) aguardando credenciamento e em funcionamento no município, independente da modalidade I, II ou III, observada a distribuição do quadro abaixo:

Quadrimestre de referência	Competência de referência no SCNES para o somatório do número de Equipes de Saúde da Família e para verificação do número de Equipes de Saúde da Família em funcionamento
Janeiro a Abril	Novembro do ano anterior
Maio a Agosto	Abril do ano corrente
Setembro a Dezembro	Agosto do ano corrente

b) Valor fixo por mês por Equipe de Saúde da Família (ESF) contabilizado pela alínea antecedente, conforme quadro abaixo:

Fator de alocação do município	Valor a receber por ESF
1	R$ 485,00
2	R$ 558,00
3	R$ 642,00
4	R$ 739,00

IV– Valor correspondente às Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal em funcionamento e que atendem populações de residentes em assentamentos da Reforma Agrária e de remanescentes de quilombos, considerando:

a) Somatório do número de Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal em funcionamento que atendem às populações do *caput* deste inciso, contabilizada a partir dos dados do Fundo Nacional de Saúde (FNS) consolidados em relatório fornecido pelo DAB/MS, nos meses relacionados no quadro abaixo:

Quadrimestre de referência	Meses a serem utilizados como referência no FNS para contagem de equipes
Janeiro a Abril	Pagamento no FNS relativo aos meses Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do ano anterior
Maio a Agosto	Pagamento no FNS relativo aos meses Janeiro, Fevereiro, Março e Abril do ano corrente
Setembro a Dezembro	Pagamento no FNS relativo aos meses Maio, Junho, Julho e Agosto do ano corrente

b) Valor fixo por mês por equipe diferenciado entre o número de Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), independentemente da modalidade da ESB, contabilizado pela alínea antecedente, conforme quadro abaixo:

VALOR ESF	
Fator de alocação do município	Valor a receber por ESF
1	R$ 992,00
2	R$ 1.141,00
3	R$ 1.313,00
4	R$ 1.510,00

VALOR ESB	
Fator de alocação do município	Valor a receber por ESB
1	R$ 496,00
2	R$ 570,00
3	R$ 656,00
4	R$ 755,00

V – Valor correspondente às Equipes de Consultório na Rua (eCR) em funcionamento, considerando:

a) Somatório do número de Equipes de Consultório na Rua credenciadas e em funcionamento apuradas a partir dos dados do Fundo Nacional de Saúde (FNS), observada a distribuição do quadro abaixo:

Quadrimestre de referência	Meses a serem utilizados como referência no FNS para contagem de equipes
Janeiro a Abril	Pagamento no FNS relativo aos meses Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do ano anterior
Maio a Agosto	Pagamento no FNS relativo aos meses Janeiro, Fevereiro, Março e Abril do ano corrente
Setembro a Dezembro	Pagamento no FNS relativo aos meses Maio, Junho, Julho e Agosto do ano corrente

b) Valor fixo por mês por eCR por modalidade de equipe, conforme quadro abaixo:

Tipo de eCR	Valor por mês por equipe
Modalidade I	R$ 19.900,00
Modalidade II	R$ 27.300,00
Modalidade III	R$ 35.200,00

Art. 6º No caso dos incisos I, II e III do artigo 5º desta Resolução, o número de Equipes de Saúde da Família (ESF) e o número de Equipes de Saúde Bucal (ESB) em funcionamento serão apurados a partir dos dados de equipes implantadas disponibilizados no sítio eletrônico do Departamento de Atenção Básica (DAB) do Ministério da Saúde nos meses de referência de cada componente.

Art. 7º A vinculação das equipes de Saúde da Família aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) será realizada a partir dos dados inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para as competências assinaladas no art. 5º desta Resolução e o valor a ser transferido levará em consideração apenas o quantitativo das equipes de Saúde da Família credenciadas e em funcionamento vinculadas aos NASF com SCNES ativo e em funcionamento.

Parágrafo único. O efetivo funcionamento dos NASF cadastrados no SCNES aguardando credenciamento será verificado e atestado pela Superintendência/Gerência Regional de Saúde da respectiva área de abrangência.

Art. 8º No caso do inciso IV do artigo 5º desta Resolução, somente poderão ser beneficiários do valor relativo ao componente os municípios com respectivo quantitativo de equipes elencado na Portaria nº 90, de 17 de janeiro de 2008, que atualiza o quantitativo populacional de residentes em assentamentos da Reforma Agrária e de remanescentes de quilombos, por município, para cálculo do teto de Equipes Saúde da Família, modalidade I, e de Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família.

Art. 9º No caso dos componentes IV e V do artigo 5º desta Resolução, caso os dados do Fundo Nacional de Saúde (FNS) não estejam disponíveis no período mencionado, serão utilizados os dados dos últimos quatro meses disponíveis.

Art. 10. Será utilizado para definição do valor a ser percebido por cada equipe o fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado pela Fundação João Pinheiro, que estratificou os municípios mineiros em quatro grupos considerando o Índice de Porte Econômico (IPE) e o Índice de Necessidade em Saúde (INS) de cada um deles, calculado em 2016 com dados de 2010.

§1º Os municípios, segundo cada categoria, receberão os seguintes valores por mês a título de valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde do município para ESF:

I - Municípios incluídos no Fator de Alocação 1: R$ 2.071,00 (dois mil e setenta e um reais);

II - Municípios incluídos no Fator de Alocação 2: R$2.382,00 (dois mil trezentos e oitenta e dois reais);

III - Municípios incluídos no Fator de Alocação 3: R$ 2.740,00 (dois mil setecentos e quarenta reais); e

IV - Municípios incluídos no Fator de Alocação 4: R$ 3.152,00 (três mil cento e cinquenta e dois reais).

§2º Os municípios, segundo cada categoria, receberão os seguintes valores por mês a título de valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde do município para ESB modalidade I:

I - Municípios incluídos no Fator de Alocação 1: R$ 767,00 (setecentos e sessenta e sete reais);

II - Municípios incluídos no Fator de Alocação 2: R$ 883,00 (oitocentos e oitenta e três reais);

III - Municípios incluídos no Fator de Alocação 3: R$ 1.016,00 (um mil e dezesseis reais); e

IV - Municípios incluídos no Fator de Alocação 4: R$ 1.169,00 (um mil cento e sessenta e nove reais).

§3º Os municípios, segundo cada categoria, receberão os seguintes valores por mês a título de valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde do município para ESB modalidade II:

I - Municípios incluídos no Fator de Alocação 1: R$ 1.534,00 (um mil quinhentos e trinta e quatro reais);

II - Municípios incluídos no Fator de Alocação 2: R$ 1.766,00 (um mil setecentos e sessenta e seis reais);

III - Municípios incluídos no Fator de Alocação 3: R$ 2.032,00 (dois mil e trinta e dois reais); e

IV - Municípios incluídos no Fator de Alocação 4: R$ 2.338,00 (dois mil trezentos e trinta e oito reais).

§4º A distribuição dos municípios por fator de alocação será divulgada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 11. Será repassado incentivo quadrimestral referente ao cumprimento de meta de indicadores no exercício de 2016 com aferição de resultados via Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

§1º Os indicadores, ficha técnica e metas a serem alcançadas encontram-se previstos no Anexo Único desta Resolução.

§2º O lançamento dos resultados será realizado nos meses de maio, junho e outubro de 2016 referentes ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestres de 2016.

§3º O valor a ser pago para cada indicador seguirá o formato do quadro abaixo por indicador:

NOME DO INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO DE PAGAMENTO POR QUADRIMESTRE
Cobertura de Primeira Consulta Odontológica Programática	Valor = Somatório do número de ESB em funcionamento no quadrimestre X valor do FA X percentual de cumprimento conforme sistemática de pagamento
Proporção de exodontia em relação a procedimentos de saúde bucal	Valor = Somatório do número de ESB em funcionamento no quadrimestre X valor do FA X valor alcançado para o indicador conforme sistemática de pagamento
Percentual de imunobiológicos selecionados, com cobertura vacinal preconizada para cada vacina no calendário vacinal, para crianças menores de 1 ano	Valor = Somatório do número de ESF em funcionamento no quadrimestre X valor do FA X percentual de cumprimento conforme sistemática de pagamento
Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população feminina na mesma faixa etária	Indicador a ser acompanhado de forma regular para complementação de informações sobre a oferta de serviços e resultados alcançados por cada equipe, sem, no entanto, contabilizar para o cálculo do incentivo financeiro.
Percentual de produção de teleconsultorias, por equipe cadastrada nos programas Tele Minas Saúde (SES/MG) e Telessaúde Brasil Redes (MS).	Valor = Somatório do número de ESF cadastrada X valor do FA X percentual de cumprimento conforme sistemática de pagamento

§4º O somatório de número de Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB) em funcionamento para fins de cálculo do valor a ser pago para os indicadores "Cobertura de Primeira Consulta Odontológica Programática", "Proporção de exodontia em relação aos procedimentos de saúde bucal" e "Percentual de imunobiológicos selecionados, com cobertura vacinal preconizada para cada vacina no calendário vacinal, para crianças menores de 1 ano", levará em consideração o número de equipes implantadas registradas no sítio eletrônico do Departamento de Atenção Básica (DAB/MS) e as

informações do quadro abaixo:

QUADRIMESTRE DE APURAÇÃO	MÊS DE APURAÇÃO	MESES BASE PARA SOMATÓRIO DO NÚMERO DE EQUIPES
Primeiro Quadrimestre de 2016	Maio	Agosto a Novembro de 2015
Segundo quadrimestre de 2016	Junho	Dezembro de 2015, Janeiro a Março de 2016
Terceiro Quadrimestre de 2016	Outubro	Abril a Julho de 2016

§5º O somatório do número de ESF cadastrada para o indicador "Percentual de produção de teleconsultorias, por equipe cadastrada nos programas Tele Minas Saúde (SES/MG) e Telessaúde Brasil Redes (MS)" será realizado a partir dos relatórios de produção gerados na plataforma de Telessaúde integrada à Plataforma SMART - Sistema de Monitoramento e Avaliação de Resultados do Ministério da Saúde (MS).

§6º O resultado do indicador, a ser contabilizado na fórmula do §4º deste artigo, poderá ser proporcional ao cumprimento da meta proposta, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

§7º O valor mensal do FA para cada indicador observará o quadro abaixo:

FA	VALOR
1	R$ 272,00
2	R$ 313,00
3	R$ 360,00
4	R$ 414,00

§8º No caso do indicador "Proporção de exodontia em relação a procedimentos de saúde bucal" serão desconsiderados para apuração os meses em que estiverem zerados o numerador e o denominador no cálculo do indicador.

§9º No caso do indicador "Cobertura de Primeira Consulta Odontológica Programática" serão desconsiderados para apuração os meses em que o número de primeiras consultas odontológicas programáticas for maior do que a população do município.

§10º Nos casos dos parágrafos 8º e 9º, não haverá pagamento do quadrimestre

referente ao indicador a que for detectada irregularidade, salvo quando a justificativa for acatada.

§11º O indicador "Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população feminina na mesma faixa etária", será indicador a ser acompanhado de forma regular para complementação de informações sobre a oferta de serviços e resultados alcançados por cada equipe, e não será computado para efeitos de pagamento.

Art. 12. Considerando a necessidade de viabilizar a organização das ações e serviços, os resultados dos indicadores no primeiro e no segundo quadrimestres serão monitorados via sistema GEICOM e o valor correspondente a cada indicador será transferido integralmente sem aplicação das penalidades que levam ao desconto, conforme fórmula de cálculo do §4º do art.11 desta Resolução.

§1º O abono relativo ao primeiro quadrimestre de que trata o *caput* deste artigo segue as orientações da Resolução SES/MG nº 5.113, de 13 de janeiro de 2016.

§2º A alimentação do GEICOM continua sendo obrigatória para fins de monitoramento dos indicadores pactuados.

§3º A solicitação de recurso fica suspensa para o primeiro e o segundo quadrimestres, devendo ser feito acompanhamento nas reuniões de Comissões Intergestores Regional (CIR).

Art. 13. No caso do indicador "Percentual de produção de teleconsultorias, por equipe cadastrada nos programas Tele Minas Saúde (SES/MG) e Telessaúde Brasil Redes (MS)" os resultados somente serão aferidos no terceiro quadrimestre, sendo repassado integralmente o valor relativo ao indicador no primeiro e no segundo quadrimestres.

§1º Para efeito de pagamento, será considerado o número de ESF cadastradas, apuradas a partir dos relatórios de equipes cadastradas no programa, conforme quadro:

QUADRIMESTRE DE APURAÇÃO	MÊS DE APURAÇÃO	MESES BASE PARA SOMATÓRIO DO NÚMERO DE EQUIPES
Primeiro Quadrimestre de 2016	Maio	Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 2015
Segundo quadrimestre de 2016	Junho	Dezembro de 2015, Janeiro a Março de 2016
Terceiro Quadrimestre de 2016	Outubro	Abril a Julho de 2016

§2° No primeiro e no segundo quadrimestres será lançado resultado 0 (zero) para o indicador de que trata o *caput* deste artigo no sistema GEICOM no período de apuração em função da ausência de dados para aferição do indicador.

Art. 14. O Superintendente de Atenção Primária à Saúde (SAPS) deverá emitir à Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF) autorização para empenho e liquidação do recurso financeiro a que cada município faz jus nos meses de maio, agosto e dezembro de 2016, respectivamente para o primeiro, segundo e terceiro quadrimestres de 2016.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a autorização poderá acontecer fora do período pactuado no *caput* deste artigo mediante prévia motivação.

CAPÍTULO III
DA BONIFICAÇÃO

Art. 15. Excepcionalmente, no exercício financeiro de 2016, será acrescido quadrimestralmente ao montante financeiro a que o município faz jus uma bonificação relativa à manutenção ou alcance de parâmetros de cobertura populacional da Atenção Primária do município tanto para as Equipes de Saúde da Família quanto para as Equipes de Saúde Bucal, nos termos da tabela abaixo:

Parâmetros de cobertura e bonificação para ESF e ESB	
Percentual de cobertura	**Valor a ser acrescido**
De 70% até menor que 80% de cobertura	5 % do valor do fator de alocação
De 80% de cobertura até menor que 95% cobertura	10 % do valor do fator de alocação
Maior ou igual a 95% de cobertura	20% do valor do fator de alocação

§1° O percentual de cobertura de que trata o *caput* deste artigo refere-se ao percentual da população coberta por Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipe de Saúde Bucal (ESB) tendo como referência a cobertura estimada de 3.450 (três mil quatrocentos e cinquenta) pessoas por equipe e o quantitativo de população informado na Nota Técnica do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde para o período de referência.

§2° O acréscimo diferenciado sobre o valor do fator de alocação se dará pelo produto entre o número de equipes em funcionamento nos meses base do inciso I do artigo 5° desta Resolução e o valor relativo ao percentual de aumento no qual a situação do município se encaixar.

§3° A bonificação será aplicada separadamente para as ESF e ESB de forma que o município poderá receber pela ESF e não receber pelas ESB e vice-versa ou receber pelas duas.

§4° O valor do fator de alocação a ser aplicado para ESF será aquele previsto no §1° do artigo 10 desta Resolução.

§5° No caso da ESB, se o município fizer jus à bonificação, o acréscimo será calculado sobre o valor total por fator de alocação e modalidade de Equipes de Saúde Bucal a que o município faz jus em cada mês.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 16. O processo de acompanhamento do Termo de Compromisso dar-se-á por meio de acompanhamento quadrimestral.

Art. 17. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado de

acordo com as normativas vigentes e manual técnico específico para a ação de cofinanciamento da Atenção Primária a ser divulgado no sítio eletrônico da SES/MG.

Art. 18. O município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas nos prazos e nas regras vigentes em instrumento específico bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Caso o município não cumpra com a obrigação inserita no parágrafo antecedente dentro do prazo estipulado, a SES/MG poderá aplicar as penalidades cabíveis na legislação vigente.

CAPÍTULO V
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A transferência do incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde aos municípios será realizada conforme o disposto nesta Resolução apenas no exercício de 2016.

Parágrafo único. Para períodos futuros, as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde serão pactuadas em instrumento específico.

Art. 20. No caso da sobra de recursos previstos nas dotações orçamentárias anuais, os valores serão reaproveitados em outras ações de Atenção Primária à Saúde, cujo disciplinamento será realizado por Resolução específica do Secretário.

Art. 21. Serão utilizadas as mesmas contas bancárias destinadas ao recebimento do incentivo estadual para cofinanciamento da Atenção Primária no exercício anterior e o saldo financeiro proveniente da regra anterior deve ser executado juntamente com os incentivos decorrentes da nova regra, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único. Caso a conta bancária utilizada esteja indisponível por quaisquer eventualidades, a Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF/SUBSILS/SES-MG) providenciará a abertura para possibilitar o repasse dos incentivos.

Art. 22. Fica revogada a Resolução SES/MG nº 4.215, de 18 de fevereiro de 2014.

§1º Os Termos de Compromisso regidos pela Resolução SES/MG nº 4.215, de 18 de fevereiro de 2014, permanecem vigentes até o pagamento das obrigações apuradas até o terceiro quadrimestre de 2015, limitando-se o prazo à competência de 2018.

§2º A execução financeira dos valores de que trata do parágrafo anterior deverá ser realizada nos termos desta Resolução.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2016.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.246, DE 13 DE ABRIL DE 2016
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.246, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

INDICADORES DE MONITORAMENTO

OBJETIVO ESTRATÉGICO	Nº	INDICADOR	FONTE
Incentivar o aumento do acesso da população à atenção programada em saúde bucal	1	Cobertura de Primeira Consulta Odontológica Programática	SIA/SUS e DAB/MS
Incentivar a redução do percentual de exodontia em relação aos procedimentos preventivos e curativos	2	Proporção de exodontias em relação aos procedimentos de saúde bucal	SIA/SUS
Alcance da cobertura vacinal, reduzindo o número de crianças suscetíveis e garantia da imunidade coletiva	3	Percentual de imunobiológicos selecionados, com cobertura vacinal preconizada para cada vacina no calendário vacinal, para crianças menores de 1 ano	Ministério da Saúde, Programa Nacional de Imunização, Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização - SI-API ou SI-PNI.
Identificar e tratar precocemente lesões sugestivas e ou precursorasde câncer de colo de útero	4	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população feminina na mesma faixa etária	DATASUS e ANS e Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS (quantidade apresentada)
Ampliar a resolubilidade e fortalecer a AtençãoBásica, a partir da oferta de serviços de Teleconsultoria, estabelecendo uma ferramenta de Educação Permanente que qualifique a	5	Percentual de produção de teleconsultorias, por equipe cadastrada nos programas Tele Minas Saúde (SES/MG) e Telessaúde Brasil Redes (MS)	Relatório de produção gerado na plataforma deTelessaúde integrada a plataforma SMART (Sistema de Monitoramento e Avaliação de Resultados)

assistência prestada pelas equipes.			do Ministério da Saúde (MS).

Indicador 1: Cobertura de Primeira Consulta Odontológica Programática

Descrição: Avalia o acesso da população à atenção programada em saúde bucal

Método de cálculo:

$$\frac{\text{(Nº total de primeiras consultas odontológicas programáticas em determinado local no período) x3*}}{\text{População no mesmo local e período}} \times 100$$

Numerador – 0301010153Primeira Consulta Odontológica Programática

* Multiplica-se por 03 (três) para se obter o dado comparável à meta anual

Fonte:

Numerador: Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS)

Denominador: Departamento de Atenção Básica (DAB/MS)

Periodicidade:

- 1º Quadrimestre de 2016 (Maio)

Numerador: SIA/SUS: agosto de 2015 a novembro de 2015

Denominador: DAB: agosto de 2015 a novembro de 2015

- 2º quadrimestre de 2016 (Junho)

Numerador: SIA/SUS: dezembro de 2015 a março de 2016

Denominador: DAB: dezembro de 2015 a março de 2016

- 3º quadrimestre de 2016 (Outubro)

Numerador: SIA/SUS: abril a julho de 2016

Denominador: DAB: abril a julho de 2016

Meta: Padrão (9,5%)

Registro: Percentual (%) com duas casas decimais.

Polaridade: Maior melhor

Sistemática de Pagamento: o valor a ser repassado observará a grade abaixo:

% de Cumprimento da Meta de cada indicador	Valor a ser repassado para o indicador
% meta atingida ≥ 95	100% do valor do indicador, conforme fator de alocação.
90 ≥ % meta atingida < 95	90% do valor do indicador, conforme fator de alocação.
80 ≥ % meta atingida < 90	80% do valor do indicador, conforme fator de alocação.
70 ≥ % meta atingida < 80	70% do valor do indicador, conforme fator de alocação.
60 ≥ % meta atingida < 70	50% do valor do indicador, conforme fator de alocação.
50 ≥ % meta atingida < 60	30% do valor do indicador, conforme fator de alocação.
% meta atingida < 50	0

Indicador 2: Proporção de exodontias em relação aos procedimentos de saúde bucal

Descrição: Representa a proporção dos procedimentos individuais mutiladores no total dos procedimentos individuais realizados

Método de cálculo:

$$\frac{\text{Nº total de extrações dentárias em determinado local e período}}{\text{Nº total de procedimentos clínicos individuais preventivos e curativos selecionados no mesmo local e período}} \times 100$$

Numerador - Extrações dentárias
0414020138 Exodontia de dente permanente,
0414020146 Exodontia múltipla com alveoloplastia por sextante

Denominador – Procedimentos clínicos individuais preven..vos e curativos
0101020058 Aplicação de Cariostático (por dente);
0101020066 Aplicação de Selante (por dente);
0101020074 Aplicação tópica de flúor (individual por sessão);
0101020090 Selamento provisório de cavidade dentaria;
0414020375 Tratamento cirúrgico periodontal (por sextante)
0307010015 Capeamento pulpar;
0307010031 Restauração de dente permanente anterior;
0307010040 Restauração de dente permanente posterior;
0307020010 Acesso a polpa dentária e medicação (por dente);
0307020029 Curativo de demora c/ ou s/ Preparo biomecânico;
0307020037 Obturação de dente decíduo;
0307020045 Obturação em dente permanente birradicular;
0307020053 Obturação em dente permanente c/ Três ou mais raízes;
0307020061 Obturação em dente permanente unirradicular;
0307020070 Pulpotomia dentária;
0307020088 Retratamento endodôntico em dente permanente bi-radicular;
0307020096 Retratamento endodôntico em dente permanente c/ 3 ou mais raízes;
0307020100 Retratamento endodôntico em dente Permanente uni-radicular;
0307020118 selamento de perfuraçãoo radicular;
0307030016 Raspagem alisamento e polimento supragengivais (por sextante);
0307030024 Raspagem alisamento subgengivais (por sextante);
0307030032 Raspagem corono-radicular (por sextante);
0414020022 Apicectomia com ou sem obturação retrógrada;
0414020073 Curetagem periapical;
0414020138 Exodontia de dente permanente;
0414020146 Exodontia Múltipla com alveoloplastia por sextante;
0414020154 Gengivectomia (por sextante);
0414020162 Gengivoplastia (por sextante);
0414020219 Odontosecção/ Radifectomia/Tunelização;
0414020243 Reimplante e transplante dental (por elemento);
0414020367 Tratamento cirúrgico para tracionamento dental;

Fonte:

Numerador: Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS)

Denominador: Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS)

Periodicidade:

- 1º Quadrimestre de 2016 (Maio)

Numerador: SIA/SUS: agosto de 2015 a novembro de 2015

Denominador: DAB: agosto de 2015 a novembro de 2015

- 2º quadrimestre de 2016 (Junho)

Numerador: SIA/SUS: dezembro de 2015 a março de 2016

Denominador: DAB: dezembro de 2015 a março de 2016

- 3º quadrimestre de 2016 (Outubro)

Numerador: SIA/SUS: abril a julho de 2016

Denominador: DAB: abril a julho de 2016

Meta: Padrão (8,3%)

Registro: Percentual (%) com duas casas decimais.

Polaridade: Menor melhor

Sistemática de Pagamento: o valor a ser repassado observará a grade abaixo:

Valor alcançado para o indicador	Valor a ser repassado para o indicador
≤8,72 e diferente de zero, conforme Art.11 §9º	100% do valor do indicador, conforme fator de alocação.
8,72%<valor atingido ≤9,13%	90% do valor do indicador, conforme fator de alocação.
9,13%<valor atingido ≤9,96%	80% do valor do indicador, conforme fator de alocação.
9,96%<valor atingido ≤10,79%	70% do valor do indicador, conforme fator de alocação.
10,79%<valor atingido ≤11,62%	50% do valor do indicador, conforme fator de alocação.
11,62%<valor atingido <12,45%	30% do valor do indicador, conforme fator de alocação.

x

100

(Nº de equipes do município cadastradas nos Programas de Telessaúde x 6)

Fonte:

Numerador: Relatório de produção gerado na plataforma de Telessaúde integrada a plataforma SMART (Sistema de Monitoramento e Avaliação de Resultados) do Ministério da Saúde (MS).

Denominador: Relatório de produção gerado na plataforma de Telessaúde integrada a plataforma SMART (Sistema de Monitoramento e Avaliação de Resultados) do Ministério da Saúde (MS).

Periodicidade:

- 1º Quadrimestre de 2016 (Maio)

Numerador: Relatório de produção gerado na plataforma de Telessaúde integrada a plataforma SMART (Sistema de Monitoramento e Avaliação de Resultados) do Ministério da Saúde (MS): agosto de 2015 a novembro de 2015

Denominador: Relatório de produção gerado na plataforma de Telessaúde integrada a plataforma SMART (Sistema de Monitoramento e Avaliação de Resultados) do Ministério da Saúde (MS): agosto de 2015 a novembro de 2015

- 2º quadrimestre de 2016 (Junho)

Numerador: Relatório de produção gerado na plataforma de Telessaúde integrada a plataforma SMART (Sistema de Monitoramento e Avaliação de Resultados) do Ministério da Saúde (MS): dezembro de 2015 a março de 2016

Denominador: Relatório de produção gerado na plataforma de Telessaúde integrada a plataforma SMART (Sistema de Monitoramento e Avaliação de Resultados) do Ministério da Saúde (MS): dezembro de 2015 a março de 2016

- 3º quadrimestre de 2016 (Outubro)

Numerador: Relatório de produção gerado na plataforma de Telessaúde integrada a plataforma SMART (Sistema de Monitoramento e Avaliação de Resultados) do Ministério da Saúde (MS): abril a julho de 2016

Denominador: Relatório de produção gerado na plataforma de Telessaúde integrada a plataforma SMART (Sistema de Monitoramento e Avaliação de Resultados) do Ministério da Saúde (MS): abril a julho de 2016

Meta: 06 (seis) ou mais teleconsultorias por equipe cadastrada nos Programas de Telessaúde no período de abril a julho de 2016.

Registro: Percentual (%) com duas casas decimais

Polaridade: Maior melhor

Para efeito de cálculo da meta física, serão consideradas teleconsultoria de temas gerais, de qualquer profissional da Saúde da Família e Atenção Básica tradicional, Núcleos de Apoio à Saúde da Família e de Consultório na Rua e/ou Teleconsultoria relacionada à linha de cuidado (LC) prioritária, realizado pelo profissional médico, enfermeiro e odontólogo.

Sistemática do Pagamento:

% de Cumprimento da Meta de cada Indicador	**Valor a ser repassado para o Indicador**
% meta atingida ≥ 95	100% do valor do indicador, conforme fator de alocação.
90 ≥ % meta atingida < 95	90% do valor do indicador, conforme fator de alocação.
80 ≥ % meta atingida < 90	80% do valor do indicador, conforme fator de alocação.
70 ≥ % meta atingida < 80	70% do valor do indicador, conforme fator de alocação.
60 ≥ % meta atingida < 70	50% do valor do indicador, conforme fator de alocação.
50 ≥ % meta atingida < 60	30% do valor do indicador, conforme fator de alocação.
% meta atingida < 50	0

06/05/2022 13:33:02

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	212-7
Conta corrente	38302-3 PSF ATENC PRIM GOV ESTA
Período do extrato	de 02 / 05 / 2022 até 08 / 05 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
06/04/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
04/05/2022		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	214.102.228	310.043,23 C	
				341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
04/05/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	310.043,23 D	0,00 C
08/05/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Invest.com Resgate Autom.	614.682,24 C
Saldo	614.682,24 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/05/2022
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/06/2022

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	614.682,24

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1891316 ALESSANDRA CRISTINA TOME.